# BOLETIM OFICIAL
## DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
*Rio Claro – Município que cuida da natureza – Produtor de Água e Floresta*

Ano XII - Número 574 - Distribuição gratuita - 27 de agosto de 2021


# Secretaria de Educação realiza terceira edição da FLIRC

Cotação de História
Profª Carla Nascimento

A Secretaria Municipal de Educação realizou, entre os dias 16 e 21 de agosto, a terceira edição da FLIRC, a Feira Literária de Rio Claro. A programação, que permaneceu digital devido à pandemia, contou com roda de conversa, contação de história, sarau e outras atrações.

No evento de abertura, ocorreu o lançamento do concurso de desenho em homenagem ao poeta rioclarense Fagundes Varela, além de uma roda de conversa com Rebeca Mega, Mestra em Estudos de Literatura. Durante a conversa, Mega falou sobre as suas pesquisas na área de Literatura e também analisou as obras de Varela, fazendo um paralelo com outras cenas literárias. A conversa contou com a mediação de Helena Monteiro e da Secretária de Educação, Ana Paula Silva. Na ocasião, o Prefeito José Osmar de Almeida também deixou um recado para todos os que acompanhavam o evento: "É um momento muito importante. Aproveitem as oportunidades para participar, buscar conhecimento, coisas novas", incentivou o Prefeito.

Já no segundo dia da FLIRC, a programação contou com o Sarau Literário dos alunos da Rede Municipal de Ensino. O segundo momento foi marcado pela Contação de História, realizada pela professora Ivete Gonçalves. Por fim, o momento 'Leia este livro!' trouxe a autora Regina Maria R. Vinote, que contou sobre a sua trajetória e a inspiração para sua obra, que é recheada de histórias infantis.

Na quarta-feira (18/8), o Sarau Literário dos alunos da Rede Municipal de Ensino novamente abrilhantou a programação. A Contação de História ficou por conta da professora Carla Nascimento. E o momento 'Leia este livro!' foi reservado para a autora e professora Mônica Melanie, que apresentou o seu primeiro livro 'Tantos (re)versos', que reúne 50 textos produzidos por ela. "Não existe vida sem versos", afirmou a autora.

Mariane Souza
Diretora da Escola Municipalizada Rio das Pedras

Creche Municipal Geraldo Magela Gonçalves
Aluno: Carolina Carvalho da Silva

"Como tornar a leitura um hábito diário"
Profº Pedro Paulo Vieira

Escola Municipalizada Rio das Pedras
Aluno: Pedro Felipe

Os melhores momentos da edição anterior da FLIRC abriram a programação da quinta-feira (19/8). Já o encerramento ficou por conta do professor Pedro Paulo Vieira, que falou sobre como fazer da leitura um hábito. Dentre as dicas apresentadas por Pedro Paulo estão escolher uma temática interessante e reservar alguns minutos do dia para a leitura e, aos poucos, aumentar o tempo de dedicação a essa atividade. "Descubra o estilo que te agrada para partir por essas leituras, temos uma infinidade de possibilidades dentro do campo da literatura", orientou o professor.

Na sexta-feira (20/8), além do Sarau Literário dos alunos da Rede Municipal, o evento contou com a participação da professora Kátia Abreu, com a Contação de História, e o autor Igor Viana, no momento 'Leia este livro!'. Igor falou sobre os desafios enfrentados por pessoas com deficiência visual, temática que faz parte de seu livro '21 a*nos*, o *desafio'.*

O encerramento aconteceu no dia 21/8, momento em que ocorreu o sábado letivo com café literário. Na ocasião, todas as escolas da rede realizaram um café virtual, com música e poesia, que contou com a participação dos pais, alunos e profissionais da Educação.

Mais tarde, foram exibidos os melhores momentos da FLIRC 2021, através de fotos dos participantes. Para finalizar a edição, a Secretária Ana Paula parabenizou os participantes e agradeceu a todos que acompanharam a semana de programações.

## Membros do Poder Executivo Municipal

**José Osmar de Almeida**
Prefeito Municipal

**Babton da Silva Biondi**
Vice-Prefeito

**Marcello Superchi**
Procuradoria-Geral do Município

**Tarcísio Silva dos Santos**
Secretaria Municipal de Governo

**José Claudio da Silva**
Secretaria Municipal de Administração

**Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**Claudia de Souza Rodrigues Elias**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

**Ana Paula da Silva**
Secretaria Municipal de Educação

**Mauro Costa**
Secretaria Municipal de Finanças

**Lázaro José Barbosa Lopes**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

**Tarcísio Silva dos Santos**
Secretaria Municipal de Ordem Pública

**Robson de Oliveira Bastos**
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

**Alexandra Leone Peixoto**
Secretaria Municipal de Previdência Social

**Maria Augusta Monteiro Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde

**Pedro Canisio Monteiro**
Controladoria-Geral do Município

**www.rioclaro.rj.gov.br**

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIO CLARO

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

**RELATÓRIO BIMESTRAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**

**RECEITAS**

| MÊS | ANO | VALORES (R$) |
|---|---|---|
| MAIO | 2021 | R$ 1.083.850,05 |
| JUNHO | 2021 | R$ 1.185.714,58 |
| Total geral recebido no bimestre..... | | R$ 2.269.564,63 |
| Transferencias entre contas no bimestre..... | | R$ 0,00 |
| Saldo do exercício anterior..... | | R$ 1.833.739,61 |
| Saldo de aplicação financeira..... | | R$ 6.671,25 |
| TOTAL..... | | R$ 4.109.975,49 |

**DESPESAS**

| MÊS | Folha Pagto. Magistério | Material Consumo | Obras e Instalações e Equipamentos | Outros Serviços | Restos a Pagar | Retenção Saldo de Quitação | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MAIO | R$ 856.405,03 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 856.405,03 |
| JUNHO | R$ 847.197,41 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 847.197,41 |
| **Gasto no Bimestre** | **R$ 1.703.602,44** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 1.703.602,44** |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS | | R$ 1.703.602,44 |
| SALDO EM: | 30/06/2021 | R$ 2.406.373,05 |

Aprovada na reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, realizada no dia 12 de agosto 2021, às 14:00 horas, registrada à folha nº 07 do livro Atas do Conselho. Abaixo assinam aqueles que tomaram ciência quanto à aplicação dos recursos no bimestre (maio e junho), movimentados na conta-corrente nº 10830-8 - Banco do Brasil/Agência Rio Claro nº 2539-9.

| Nome | Representação |
|---|---|
| Mônica de Souza Terra | Conselho Municipal de Educação |
| Bruna da Silva Oliveira Souza Miranda | Pais dos alunos Educação Básica |
| Cristiana de Oliveira Gonçalves Salema | Pais dos alunos Educação Básica |
| Mirele Ferreira Azevedo de Oliveira | Profissionais da Educação Básica Pública (Presidente) |
| Lissandro Marlon da Silva | Conselho Tutelar |
| Michele Garras Viana | Poder Executivo Municipal |
| Talita Emanuelle de Carvalho | Profissionais da Educação Básica Pública |
| Simone Augusto de Oliveira | Poder Executivo Municipal |

Diretor Geral da Contabilidade
Matr.: 21/266
CRC 109886/0-4

Ana Paula da Silva
Secretária Municipal de Educação
Matr. 20/595-SME-PMRC

BOLETIM OFICIAL
Rio Claro
EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Av. João Batista Portugal,230
27.460.000 - Rio Claro, RJ.
(24)33321717 - (24)33321292

Publicação instituída pela Lei Municipal nº 415, de 05 de Março de 2009.

**Tiragem: 2.000 exemplares**
**Periodicidade: semanal**

**Impressão: Gráfica do jornal Diário do Vale**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº. 3327, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso III da Lei Municipal nº. 1015, de 27 de Outubro de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Unidade Orçamentária abaixo descrita Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**FUNCIONAL: 02.05.15.451.0045.1.006**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 280 | 4.4.90.51.01 | 010401 | 2.010.000,00 |
| TOTAL | | | **2.010.000,00** |

**Art. 2º** O presente crédito será coberto na importância de R$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundos dos Recursos do Royalties do Petróleo, conforme Planilha da Metodologia de Cálculo Estatístico para Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**

**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

### Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - ...

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - ...

IV - ...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a Mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### Metodologia de Cálculo Estatístico para Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação de Recursos

### ROYALTIES DO PETRÓLEO para o 2º Semestre de 2021

| RECEITA | ORÇAMENTO | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Exercício 2020** | 14.645.000,00 | 1.207.728,15 | 1.380.141,58 | 1.407.057,53 | 1.104.443,82 | 732.552,22 | 502.750,02 | 727.532,20 | 7.062.205,52 |
| **Exercício 2021** | 14.645.000,00 | 1.014.881,47 | 1.169.208,31 | 310.522,19 | 1.451.662,92 | 1.731.281,55 | 1.694.833,77 | 1.758.437,86 | 9.130.828,07 |
| **Diferença** | **0,00** | **-192.846,68** | **-210.933,27** | **-1.096.535,34** | **347.219,10** | **998.729,33** | **1.192.083,75** | **2.485.970,06** | **2.068.622,55** |

| | | |
|---|---|---|
| 1. Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro a Julho de 2020): R$ | | **7.062.205,52** |
| 2. Arrecadação do 2º período X1 (Agosto a Dez. De 2020): | R$ | **5.822.495,10** |
| 3. Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro a Julho de 2021): R$ | | **9.130.828,07** |
| 4. Receita prevista para 2021: | R$ | **14.645.000,00** |

Mauro Costa
Secretário M. de Finanças
PMRC - Matrícula: 21/156

Pedro Canisio Monteiro
Controlador-Geral do Município
CRC-RJ 090517/O-6
Matr. 21/307

Diretor Geral de Contabilidade
Matr. 21/266
CRC 109856/O-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

***I) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:***

Cálculo da taxa de incremento = 1º período de X2 X 100 = 9.130.828,07 X 100 = 129,29145214
1º período de X1 7.062.205,52

Taxa de incremento = 129,29% -100,00% 29,29%

| | | | |
|---|---|---|---|
| Arrecadação do 2º período de X1 x Taxa de incremento = | **5.822.495,10 x 29,29%** | 1.705.408,81 | |
| Arrecadação do 2º Período Atualizada: = | 5.822.495,10 + 1.705.408,81 | 7.527.903,91 | |

***II) CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:***

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita Prevista para 2021 | | | R$ 14.645.000,00 |
| Arrecadação do 1º período X2 | R$ | 9.130.828,07 | |
| Arrecadação do 2º perío. X1 Atualiz | R$ | 7.527.903,91 | R$ 16.658.731,98 |
| **Excesso de Arrecadação Esperado** | | **R$** | **2.013.731,98** |

Mauro Costa
Secretário M. de Finanças
PMRC - Matrícula: 21/158

Edvan da Silva
Diretor Geral da Contabilidade
Matr.: 21/266
CRC 109886/0-4

Pedro Danisio Monteiro
Controlador-Geral do Município
CRC-RJ 090517/O-0
Matr. 21/307

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 3329, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 3176, de 22 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando n□ 027/2021, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando a Nota Explicativa encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3176, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2021, data da publicação do referido Decreto.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**

**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO N.º 3331, 24 DE AGOSTO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO / RJ**, no uso de suas atribuições e,
Considerando a Lei Municipal nº 143, de 14 de outubro de 1999,
Considerando a Lei Municipal nº 254, de 22 de agosto de 2003, e
Considerando a Lei Municipal nº 535, de 15 de abril de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica alterado o Decreto n.º 3288, de 13 de julho de 2021, ficando a composição do Conselho Municipal de Educação, da forma seguinte:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Ana Paula da Silva

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Roberto Olinto da Silva Aruzzo – Titular
- Felipe Rodgers Fontes – Suplente

III – Representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
- Cláudio Nascimento Chaves Indá – Titular
- Diane Pereira Eugênio – Suplente

IV – Representante da Supervisão Escolar/Secretário Escolar
- Thaís Isabelle de Carvalho – Titular
- Bruna Ramos – Suplente

V – Representante dos Dirigentes ou Diretores de Escola
- Maria de Fatima de Matos Paiva – Titular
- Lidiane Gonçalves Barbosa – Suplente

VI – Representante da Diretoria Geral de Educação da Secretaria Municipal de Educação
- Tainara Batista Ramos - Titular
- Helena Maria Costa Granja Monteiro - Suplente

VII – Representante das Divisões do Departamento de Educação
- Maria Aparecida Monteiro - Titular
- Fabíola Machado Jerônimo Marchesini – Suplente

VIII – Representantes da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares
- Cleonice Dias Carvalho – Titular
- Roberta da Fonseca Vieira – Suplente

IX – Representante de Pais de Alunos Estadual/Municipal
- Luciana de Oliveira Gonçalves – Titular
- Ana Paula Caetano de Lima – Suplente

X – Representante de Professores Estaduais
- Guilherme Souza de Lima – Titular
- Raphael Pereira Salma – Suplente

XI – Representante dos Professores Municipais
- Mônica de Souza Terra– Titular - Presidente CME
- Terezinha Pereira Guido – Suplente

XII – Representante do Conselho do FUNDEB
- Rita de Cássia de Souza – Titular
- Danieli Moreira da Silva – Suplente

XIII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- Adriana Aparecida Martins Moreira – Titular
- Aline Penna– Suplente

XIV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Gláucia Rodrigues Altman – Titular
- Marcela de Paula Oliveira Bastos – Suplente

XV – Representante da Pastoral da Criança/Familiar
- Liliane Pereira Fraga das Chagas – Titular
- Paulo Roberto das Chagas Júnior – Suplente

XVI – Representante das Entidades Religiosas
- Maria Cleuza Silva dos Santos - Titular
- Ronaldo da Silva Aguiar - Suplente

XVII- Representante do Conselho Tutelar
- José Ronaldo da Silva – Titular
- Jaqueline Moura dos Santos – Suplente

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

## P O R T A R I A Nº.435/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, usando das atribuições legais de seu cargo e, fundamentada Lei Municipal nº944, de 21 de agosto de 2019,
**R E S O L V E:**
Nomear a Mesa Diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIO CLARO/RJ.**
**Presidente:** Rian Guimarães da Silva Barreto - Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço
**Vice-Presidente** Ary Márcio Oliveira Menezes – ONG Instituto Roda D'água
**Secretária-Executiva:** Fabrini da Silva Souza Moreira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27 de julho de 2021.

**Rio Claro/RJ., 11 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**
**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

## P O R T A R I A Nº. 446/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº. 849, de 30 de março de 2017 e, Considerando o Processo Administrativo nº 1707/2021,
**R E S O L V E:**
Exonerar, a pedido, Tainara Batista Ramos, matrícula 21/404, Docente I, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora-Geral de Educação, na Secretaria Municipal de Educação.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

## P O R T A R I A Nº. 447/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº. 849, de 30 de março de 2017,
Considerando o Memorando nº 005/2021, Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:
Exonerar Thaís Isabelle de Carvalho, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Supervisão Escolar, na Secretaria Municipal de Eucação.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

## P O R T A R I A Nº. 449/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no artigo 33 da Lei Municipal 264/2003,
**R E S O L V E:**
Ceder com ônus para a Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, a servidora Adriely Fernandes Torres, Enfermeira, matrícula 21/544, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

## P O R T A R I A Nº. 450/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 849, de 30 de março de 2017, alterada pelas Leis Municipais nºs:924 e 937/2019,
**R E S O L V E:**
Designar as servidoras abaixo listadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para responderem interinamente pela Direção das Unidades Escolares:

| MAT. | NOME | CARGO | UNIDADE ESCOLAR |
|---|---|---|---|
| 21/318 | Flávia Luiza Leitão | Docente I | Diretora Adjunta I- Escola M. Lídice |
| 20/729 | Ionéia Costa de Resende | Docente I | Diretora I - C. M. de Ensino São José |
| 20/720 | Maria Auxiliadora Cândido Custódio | Docente I | Diretora II – Escola M. Getulândia |
| 20/920 | Cláudia Maria Wolticoski Santos | Animadora Cultural | Diretora II – E. M. Dr. Luiz Ascendino Dantas |
| 20/717 | Deyse Cristine de Oliveira | Docente I | Dirigente E. M. Pouso Seco |
| 21/728 | Ivanilda Lopes dos Santos Bittencourt | Monitora de Educação Especial | Dirigente - E. M. Sertão dos Hortelãs |
| 21/555 | Roberta da Fonseca Vieira | Pegagoga | Diretora I - E. M. Prefeito Raul Fonseca Machado |
| 20/310 | Maria da Conceição Monteiro de Matos | Docente I | Diretora I – E. M. de Lídice |
| 20/250 | Maria de Fátima de Matos Paiva | Docente I | Diretora II – Creche Municipal Menino Jesus de Praga |
| 21/687 | Mariane de Souza Silva | Docente I | Dirigente – E. M. Rio das Pedras |
| 21/687 | Mônica de Souza Terra | Docente I | Diretora II – Creche Ernane do Amaral Peixoto |
| 21/629 | Mirele Ferreira Azevedo de Oliveira | Docente I | Diretora Adjunta I - E. M. Prefeito Raul Fonseca Machado |
| 21/654 | Maria Luiza de Carvalho Quintas | Docente I | Diretora II – C. M. de Ensino Deputado Câmara Torres |

Revogadas as disposições em contrário, em especial e Portaria nº 408/2021, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**Secretaria Municipal de Administração**

**P O R T A R I A Nº.282/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº.1781/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Renata Mitrof Alves Oliveira da Silva, Docente I, matrícula 21/625, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Amamentação (3º período), conforme estabelecido no artigo 72 da Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº. 283/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1819/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Rosangela de Oliveira Moura, Auxiliar Administrativo, matrícula 20/499, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, 1 mês de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº. 284/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1793/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Maria Aparecida Coelho, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 21/070, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 4 meses de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº. 285/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003;
Considerando o Procedimento Administrativo nº. 1791/2021,
R E S O L V E:
Conceder à servidora Marina Brasilina de Santana Dantas, Servente, matrícula 20/427, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 6 meses de Licença Especial Por Assiduidade, como previsto na Lei Municipal nº. 264, de 23 de dezembro de 2003.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 05 de outubro de 2021.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.286/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº136/DP/SMS/2021,
R E S O L V E:
Conceder férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/866 | Rafael Gerard Delcourt | Fiscal de Insp. Sanitária | 01/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.287/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº170/2021,
R E S O L V E:
Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/431 | Maria de Fátima da Silva | Servente | 01/09/2021 |
| 21/592 | Cátia Maria de Oliveira Souza | Cuidador/Educador | 09/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.288/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 482/2021 SECPLANOBRAS,
R E S O L V E:
Conceder férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 21/761 | Izidro José dos Santos | Coveiro | 01/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.289/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 315/2021 - ADM,
R E S O L V E:
Conceder férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/850 | David Martins Marques | Assistente de Pessoal | 01/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.290/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 314/2021 - ADM,
R E S O L V E:
Conceder férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 21/713 | Natalia Maria de Oliveira | Recepcionista | 08/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.291/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 173/2021 – SMPS/ FUNPREV,
R E S O L V E:
Conceder férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Previdência Social, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/967 | Tatiane Farciroli Lopes | Auxiliar de Tesouraria | 01/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.292/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 288/2021 – Secretaria Municipal de Educação,
R E S O L V E:
Conceder férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/422 | Maria Lúcia Coelho | Servente | 02/08/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**P O R T A R I A Nº.293/2021.**

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 106/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Eventos, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer,
R E S O L V E:
Conceder férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Eventos, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/425 | Maria José da Glória | Servente | 05/08/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

## P O R T A R I A Nº.294/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 024/2021 – Secretaria Municipal de Finanças,
R E S O L V E:
Conceder férias ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 21/266 | Edvan da Silva | Contador | 01/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

## P O R T A R I A Nº.295/2021.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memorando nº 499/2021 – SECPLANOBRAS,
R E S O L V E:
Alterar o período de féridas concedido através da Portaria nº280/2021, ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, a saber:

| MATR. | NOME | CARGO | INICIO |
|---|---|---|---|
| 20/813 | Claudiney Fausto Alves | Servente | 08/09/2021 |

Registre-se. Publique-se.

**Rio Claro/RJ, 24 de agosto de 2021.**
**José Claudio da Silva**
**Secretário Municipal de Administração**
**Matrícula 20/894**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº. 3333, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ**, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1015, de 27 de Outubro de 2020,
DECRETA:
**Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de** R$ 27.155,20 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:**

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**FUNCIONAL: 02.05.15.451.0045.1.006**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 280 | 4.4.90.51.01 | 10401 | 14.395,37 |

**FUNCIONAL: 02.05.15.122.0002.2.009**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 045 | 3.3.90.39.61 | 10000 | 12.759,83 |

| TOTAL | 27.155,20 |
|---|---|

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**FUNCIONAL: 02.05.15.122.0002.2.009**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 043 | 3.3.90.30.51 | 10401 | 13.510,71 |
| 044 | 3.3.90.36.61 | 10000 | 2.986,15 |
| 041 | 3.3.90.14.14 | 10000 | 800,00 |

**FUNCIONAL: 02.05.15.452.0045.2.100**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 048 | 3.3.90.39.61 | 10401 | 884,66 |

**FUNCIONAL: 02.05.25.752.0002.2.010**

| FICHA | CATEGORIA ECONÔMICA | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 285 | 3.3.90.39.61 | 10000 | 8.973,68 |

| TOTAL | 27.155,20 |
|---|---|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Claro/RJ, 25 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

| PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | INÍCIO | FIM | CARGO |
| Monique Tosta Guimarães de Paula | 06/08/2021 | 31/12/2021 | ENFERMEIRA |
| Letícia do Nascimento Freire | 02/08/2021 | 31/12/2021 | ENFERMEIRA |

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

| CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO- COVID -19 | | | |
|---|---|---|---|
| NOME | INÍCIO | FIM | CARGO |
| PAULA DA CRUZ MARQUESIN | 26/07/2021 | 30/09/2021 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| RAMON DOS SANTOS RIBEIRO | 26/07/2021 | 30/09/2021 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| JOSE IRAN ELOY | 09/08/2021 | 30/09/2021 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| | | | |

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº. 3326, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ,** no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 61, VII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro - RJ.

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Estadual nº 47.019, de 03 de abril de 2020, decretou estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 2925, 19 de março de 2020 e nº 2941, 14 de abril de 2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Claro - RJ, em virtude da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** a **TUTELA DE URGÊNCIA** concedida na ACP nº 0000330-16.2021.8.19.0047 para que o Município de Rio Claro preste o serviço educacional - no âmbito municipal - de modo seguro, presencial, contínuo e gradual - limitado ou, ao menos, de forma híbrida (com atividades presenciais e remotas com os alunos e professores em salas de aula) dentre outras medidas que devem ser tomadas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020 outorga a convocação dos membros do Gabinete de Crise, para a tomada de medidas específicas;

**CONSIDERANDO** a reavaliação, pelo Gabinete de Crise, das medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantido o retorno gradual das aulas presenciais no âmbito do Município de Rio Claro, já iniciado em 02/08/2021, sendo adotado no momento, a modalidade de ensino híbrido (presencial e remoto).

**Parágrafo Único.** As aulas presenciais serão imediatamente suspensas no caso do Município de Rio Claro entrar na bandeira vermelha.

**Art. 2º** Os servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, enquadrados no grupo de risco e que se encontram imunizados, deverão retornar ao trabalho presencial, sob pena de ter descontados seu dia de trabalho.

**Art. 3º** Os servidores e empregados públicos municipais, bem como os prestadores de serviços da Administração Pública deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-lo feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

**§ 1º** Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

**§ 2º** Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitado os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

**Art. 4º** Será aceito, para fins de validar a vacinação, cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

**Art. 5º** A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é de natureza de saúde.

**Parágrafo Único.** A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis.

**Art. 6º** Nos casos dos servidores e empregados públicos da Prefeitura de Rio Claro, a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique não ter realizado a imunização será feita junto às Secretarias de lotação até 03 de setembro de 2021.

**§ 1º** Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o *caput* para que os servidores e empregados públicos possam manter o exercício regular de suas funções públicas, orientando a entrega imediata dos documentos.

**§ 2º** Transcorrido o prazo definido no *caput*, sem a devida comprovação, o secretário responsável pela respectiva pasta comunicará ao Departamento de Pessoal a falta ao serviço do servidor ou empregado público.

**§ 3º** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra à COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro.

**§ 4º** Caberá a cada gestor das secretarias fazer o levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais pertinentes.

**Art. 7º** Fica mantida, por mais 15 dias, a proibição de realização de eventos e atividades com a presença de público que envolvam aglomerações de pessoas, tais como, eventos festivos, desportivos, shows, feiras, eventos científicos, prorrogados pelo Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, pelo Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 2966, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, pelo Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020 e pelo Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 3007, de 13 de julho de 2020, pelo Decreto nº 3014, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 3027, de 12 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 3038, de 26 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 3045, de 09 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 3055, de 24 de setembro de 2020, pelo Decreto nº.3069, de 08 de outubro de 2020, pelo Decreto nº 3080, de 21 de outubro de 2020, Decreto nº.3119, de 25 de novembro de 2020, pelo Decreto nº 3122, de 08 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 3142, de 22 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 3146, de 06 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº3160, de 22 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº3166, de 09 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3175, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3183, de 09 de março de 2021, pelo Decreto nº 3206, de 23 de março de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3220, de 19 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3239, de 05 de maio de 2021, Decreto nº 3253, de 20 de maio de 2021, pelo Decreto nº 3261, de 08 de junho de 2021 e pelo Decreto nº 3276, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3286, de 06 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 3295, de 23 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 3311, de 06 de agosto de 2021.

**§ 1º** Fica mantida a autorização da prática de esportes livres (peladas) entre os moradores do Município de Rio Claro, sendo determinantemente proibido aglomerações, campeonatos, esportistas de fora do Município, público espectador, ficando ainda proibido a utilização do Campo Novo (Rio Claro).

**§ 2º** Fica mantida a autorização da reabertura gradual do **Parque Arqueológico de São João Marcos** que deve observar todas as medidas de prevenção e segurança quanto ao contágio ao COVID-19, estendendo o programa de educação patrimonial para a terceira idade, os eventos culturais e visitações livres às pessoas que já tomaram as doses necessárias das vacinas, residentes em quaisquer municípios, país, bem como turistas estrangeiros.

**Art. 8º** Fica mantido, no âmbito do Município de Rio Claro, o retorno das seguintes atividades presenciais:

**I -** Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**II -** Aulas públicas e particulares relacionadas às atividades culturais, físicas e práticas desportivas, vedada a participação de menores de 6 anos.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis, bem como os participantes, deverão observar todas as normas de prevenção expedidas pelo Município.

**Art. 9º** Fica autorizado o funcionamento de parquinhos apenas com pula-pula e escorregador, sendo permitida a entrada de apenas 2 (duas) crianças por vez nos brinquedos, desde que observando o espaçamento e fazendo o uso de máscara.

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelos brinquedos deverão cumprir todas as normas e medidas de prevenção contra à COVID-19 já adotadas até o momento, através dos decretos expedidos, devendo fazer a higienização contínua dos brinquedos, bem como colocar álcool em gel à disposição das crianças e seus familiares.

**Art. 10** Como forma gradual de abertura, as igrejas, templos e afins que assinaram o Termo de Compromisso/responsabilidade (que deve se manter fixado em suas entradas), continuam autorizados a promoverem atividades que envolvam crianças maiores de 6 (seis) anos e que não tenham quaisquer comorbidade, devendo os responsáveis pela instituição religiosa observar todas as medidas de prevenção e segurança expedidas nos atos do Poder Executivo.

**Art. 11** As padarias continuam a funcionar com atendimento ao público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, desde que respeitado o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 12** Os estabelecimentos, que funcionam especificamente como restaurantes e pizzarias, permanecem funcionando 9 h. às 00 h.(meia-noite), com atendimento ao público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, podendo funcionar ainda através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), desde que respeitados o distanciamento social de 1,5 metros entre cada consumidor e todas as medidas de segurança e prevenção já determinadas, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 13** Os bares, lanchonetes, traillers e similares continuam a funcionar, de 9 h. às 00 h. (meia-noite), com público reduzido limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, podendo funcionar através do **SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR/DELIVERY** até o horário limite das 00 horas (meia-noite), devendo observar todas as medidas de prevenção e segurança ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19), conforme termo de compromisso assinado, sob pena de aplicação de multa e fechamento.

**Art. 14** Continua **DETERMINANTEMENTE PROIBIDO**, no âmbito do Município de Rio Claro:

**I -** o acesso e o uso de cachoeiras;

**II -** churrascos, sons eletrônicos e músicas ao vivo em bares e arredores;

**III -** passeios turísticos, ecológicos e ciclísticos com aglomerações;

**IV-** cavalgada com aglomerações;

**V -** comércio ambulante exercido por vendedores sem autorização do poder público;

**VI -** prática de trilhas com motos, jipes e gaiolas.

**Art. 15** No caso de descumprimento das medidas de segurança e prevenção adotadas, serão tomadas as medidas cabíveis previstas no Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, devendo ser observada atualização da UFIRC para o ano de 2021, sendo que os estabelecimentos que desatenderem as normas editadas, além de serem multados, ficarão fechados por 15 (quinze) dias.

**Art. 16** Ficam mantidas as demais normas do Decreto nº 2925, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 2930, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 2931, de 24 de março de 2020, do Decreto nº 2937, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 2942, de 14 de abril de 2020, do Decreto nº 2951, de 29 de abril de 2020, do Decreto nº 2975, de 27 de maio de 2020, do Decreto nº 2984, de 09 de junho de 2020, do Decreto nº 2995, de 26 de junho de 2020, do Decreto nº 2997, de 26 de junho de 2020, do Decreto 3007, de 13 de julho de 2020, do Decreto nº 3014, de 29 de julho de 2020, do Decreto nº 3027, de 12 de agosto de 2020 e do Decreto nº 3038, de 26 de agosto de 2020, do Decreto nº 3045, de 09 de setembro de 2020, do Decreto nº 3055, de 24 de setembro de 2020, do Decreto nº.3069, de 08 de outubro de 2020, do Decreto nº 3080, de 21 de outubro de 2020, do Decreto nº.3096, de 10 de novembro de 2020, do Decreto nº.3119, de 25 de novembro de 2020, do Decreto nº 3122, de 08 de dezembro de 2020, do Decreto nº 3142, de 22 de dezembro de 2020, do Decreto 3146, de 06 de janeiro de 2021 e do Decreto nº3160, de 22 de janeiro de 2021 e do Decreto nº3166, de 09 de fevereiro de 2021, Decreto nº 3175, de 22 de fevereiro de 2021, pelo Decreto nº 3183, de 09 de março de 2021, pelo Decreto nº 3206, de 23 de março de 2021, pelo Decreto nº 3215, de 07 de abril de 2021 e pelo Decreto nº 3220, de 19 de abril de 2021, pelo Decreto nº 3239, de 05 de maio de 2021, Decreto nº 3253, de 20 de maio de 2021, pelo Decreto nº 3261, de 08 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3276, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 3286, de 06 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3295, de 23 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 3311, de 06 de agosto de 2021.

**Art.17** Os servidores do Município de Rio Claro, colaboradores, bem como quaisquer pessoas que utilizem os serviços públicos municipais, ou ingressem nas repartições públicas, deverão observar rigorosamente as orientações sobre as medidas de prevenção à disseminação do COVID-19.

**Art.18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Claro/RJ, 23 de agosto de 2021.**
**José Osmar de Almeida**
**Prefeito**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2021**

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO BATISTA PORTUGAL Nº 223 – RIO CLARO/RJ**

**DOCUMENTOS: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, PIS/PASEP, TÍTULO ELEITOR, CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO, 01 FOTO 3X4, COMPROVANTE DE FORMAÇÃO, CERTIFICADO DE RESERVISTA(SEXO MASCULINO), CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

**DATA: 30/08/21 a 08/09/21**
**HORÁRIO: 9h ás 14 H**

**PEDAGOGO**

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | CANDIDATO |
|---|---|---|
| 1 | 5 | Márcia Glória Rodrigues Costa |
| 2 | 26 | Renata de Oliveira Braga Dias |
| 3 | 20 | Lucia Miguel |
| 4 | 32 | Maria Aparecida F. de Souza |
| 5 | 25 | Ana Carolina de Almeida Alves |

**Rio Claro, 26 de agosto de 2021.**

Ana Paula da Silva
Secretária Municipal de Educação

# Secretaria de Cultura realiza Semana Fagundes Varela

Entre os dias 16 e 20 de agosto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer realizou a Semana Fagundes Varela. A programação permaneceu on-line devido à pandemia. O Sarau, que acontece todos os anos na Casa da Cultura, foi transmitido ao vivo pelo Facebook.

O primeiro dia de programação "Música Também é Poesia", contou com a participação de diversos artistas, que se apresentaram em homenagem ao poeta rioclarense. A cantora Dai Landim, natural de Lídice, interpretou uma canção sobre o poema Flor do Maracujá. O evento contou também com uma performance da Banda Municipal e uma musicalização do poema A Flor do Maracujá. Realizada pelos artistas Fabrini Moreira e João Paulo Oliveira.

Durante o Sarau Virtual do GLARC foram entregues as medalhas do Patrono Luiz Nicolau Fagundes Varela, em homenagem àqueles que têm contribuído com a cultura no município de Rio Claro. Além de música, o Sarau também apresentou declamação de algumas poesias ao público, que pôde acompanhar o evento através de uma transmissão ao vivo pelo Facebook da Casa da Cultura.

Já o terceiro dia de programação ofertou uma oficina de poesia, realizada pela professora Teresinha Guido, que contou um pouco sobre a vida e obra de Fagundes Varela, além de analisar as origens e significados dos principais poemas do poeta e a sua importância na cena literária.

Na quinta-feira (19/8), alguns escritores enviaram vídeos como parte da programação 'Rio Claro – Terra de Escritores'. Christiano Amaral apresentou o seu livro 'educação: importante ou proprietária?', o jornalista Luciano Neto, o historiador Luiz Fernando Mangea e a escritora Lisabete Loureiro falaram sobre as suas trajetórias. Diogo Oliveira declamou o "Poema para Fagundes Varela", de sua autoria; a escritora Letícia Castro apresentou seu livro; e Nicinha e Glaucia, representantes do GLARC, explicaram sobre a trajetória do grupo na cena literária do município. O dia contou ainda com uma participação da Secretária de Cultura, Claudia Elias, que apresentou o seu livro e declamou uma poesia de sua própria autoria, feita em homenagem ao poeta Fagundes Varela.

Para encerrar a semana de programações, foram entrevistados moradores e frequentadores da praça que leva o nome poeta imortal. Além da declamação de poesias, os participantes compartilharam informações sobre o poeta.

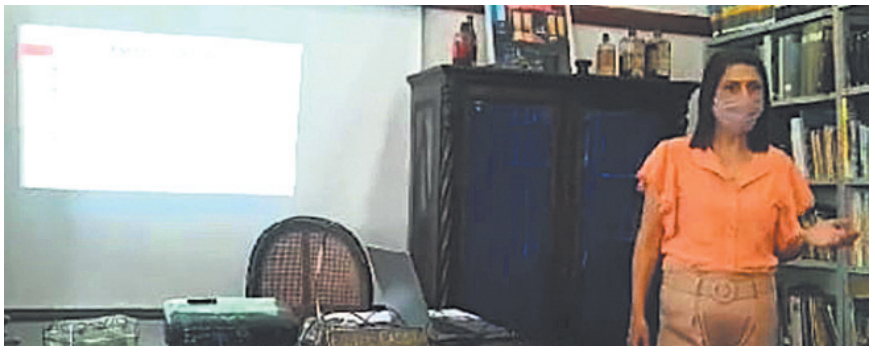

# Secretaria de Assistência Social realiza reunião para o Programa Criança Feliz

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos realizou, na sexta-feira (6/8), reunião para tratar de assuntos referentes ao Programa Criança Feliz. O intuito do encontro foi instruir e capacitar os visitadores do município de Rio Claro.

O programa Criança Feliz visa promover o desenvolvimento humano a partir do desenvolvimento integral na primeira infância, além de integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.